



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
90249/2025	90580/2025	06/11/2025 17:46:08	06/11/2025 17:46:07

Tipo

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA
CÂMARA**

Número

94/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALESSANDRO SOUZA DA SILVA

Ementa:

ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 84/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR ARILDO TOMAZ BUCKER (ARILDO BOLEBA).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 90249/2025-90580/2025-06/11/2025 17:46:08-06/11/2025 17:46:07
com o identificador 90249/2025-90580/2025-06/11/2025 17:46:08-06/11/2025 17:46:07
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PDT, **REQUER INFORMAÇÃO**, na forma do artigo 139, parágrafo 3, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, artigo 42, inciso XV, artigo 69, inciso XII e artigo 72, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, ao **Excelentíssimo Senhor Theodorico de Assis Ferraço, Prefeito Municipal**, referente à situação patrimonial da escola desativada onde funcionava a antiga EMEB “Pluridocente Valão de Areia”, localizada na comunidade do Valão de Areia, Distrito de Itaoca Pedra.

Dessa forma, requer-se que seja informado:

1. Se o imóvel em questão pertence ao patrimônio do município;
2. Caso positivo, qual secretaria é responsável pela sua administração;
3. Autorização para a demolição da antiga escola para a instalação de uma academia popular na área.

Agradeço a atenção e se precisarem estou à disposição para mais esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de Outubro de 2025.

ARILDO TOMAZ BUCKER (BOLEBA)

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - CGM

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de novembro de 2025.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - CGM

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sra Secretária,

Favor atentar para o Requerimento de Informação do Vereador Arildo Boleba.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2025.

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR
SECRETARIO EXECUTIVO DE RELACOES INSTITUCIONAIS - Mat. 72476901

Tramitado por, LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR, Mat. 72476901



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300370030003500330039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR** em **11/11/2025 12:50**
Checksum: **3E7A2299C6355EA704E5BCC3D0200F424642C055C58ACB3A3E6BAC600131B11C**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: SEME - GERENCIA DE MANUTENCAO E PATRIMONIO

Segue para manifestação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2025.

LEANDRO VIEIRA DAS NEVES
ASSESSOR EXECUTIVO II - Mat. 04380420

Tramitado por, LEANDRO VIEIRA DAS NEVES, Mat. 04380420



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300370039003300380034003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO VIEIRA DAS NEVES** em **13/11/2025 09:57**

Checksum: **1101A028BE0A4034015BE4D5C2362FFA36E099B14B9EE4A67F5858E963E373FD**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GERENCIA DE MANUTENCAO E PATRIMONIO

Para: SEME - SUBSECRETARIA DE APOIO AO ENSINO

Considerando que a Unidade de Ensino foi inativada durante o processo de reestruturação da Rede Municipal de Ensino, e que a demanda de alunos está sendo regularmente atendida na respectiva zona geoescolar, encaminhamos para manifestação quanto aos documentos constantes na SEME/SAE relacionados à referida Unidade de Ensino, incluindo informação sobre eventual existência de documentos que tratem da cessão do espaço municipalizado em anos anteriores pelo Governo do Estado.

Após manifestação, solicitamos o encaminhamento à SEME/GAB para análise e providências, sugerindo-se, inclusive, a oitiva da PGM, considerando a demanda apresentada pelo vereador.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

JOAO CARLOS TURINI VICENTE
GERENTE DE MANUTENCAO E PATRIMONIO - Mat. 72498301

Tramitado por, CRISTIANE FASSARELLA SIMONATO SARTORIO, Mat. 03187105



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300380035003300330037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS TURINI VICENTE** em **14/11/2025 09:57**

Checksum: **43AF0D9A3CA425B340EF1B3183758BA442C53612E4449613814694CA001EECDC**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - SUBSECRETARIA DE APOIO AO ENSINO

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sra. Secretária,

Em atendimento a solicitação apresentada na fls. 8, encaminhamos documentação (anexa) constante nesta Subsecretaria de Apoio ao Ensino – SAE, relacionada a referida Unidade de Ensino.

Ainda de acordo com a solicitação: “Após manifestação, solicitamos o encaminhamento à SEME/GAB para análise e providências, sugerindo-se, inclusive, a oitiva da PGM, considerando a demanda apresentada pelo vereador”.

Nesse sentido, segue para análise e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
SUBSECRETÁRIA DE APOIO AO ENSINO - Mat. 01818902

Tramitado por, DIEGO BUFFOLO PORTINHO, Mat. 02905801



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300380038003000390030003A005400

Assinado eletronicamente por **SIMONE DE SOUZA BEIRIZ** em **17/11/2025 08:15**

Checksum: **35FBA2B6478F22B5D8C68681FF45382BE42890B34CF92C77AF9CE0B0053C0FB1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DECRETO Nº 16.504

INCORPORA UNIDADES ESCOLARES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, e

Considerando o disposto no Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental de nº 182/2005, firmado com o Estado do Espírito Santo e publicado no Diário Oficial/ES de 29.07.2005;

Considerando que o Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE nº 1156/2005, publicada no Diário Oficial/ES de 29.08.2005, autorizou a mudança de mantenedor das Escolas Estaduais Municipalizadas;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal baixar normas complementares concernentes ao seu Sistema de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim as unidades escolares relacionadas no Anexo I do presente Decreto, para oferta de Ensino Fundamental à população residente na zona geo-escolar onde tais unidades se acham localizadas.

Art. 2º - As unidades escolares incorporadas passam a contar com a denominação inicial de "**Escola Municipal**", aplicando-se a elas as normas relacionadas ao ensino estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2006.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2647 DE 11/04/06

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 32, PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29.300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5338 - FAX: (0xx28) 3522-2870
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinete@cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.no.papeis.gov.br/autenticidade>
como identificador 3208320839603008330834003A00540052004106 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I Decreto nº 16.504/2006

Relação das Escolas Estaduais Municipalizadas e Incorporadas ao Sistema Municipal de Ensino

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Pinheiro	Resolução CEE nº 41/75, 28.11.1975	Avenida Targino Atahayde, 06, Coronel Borges, CEP: 39306-220	Escola Municipal "Luiz Pinheiro"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças	Portaria EN 2725 de 18/02/91 e Resolução CEE nº 137/97 de 17/07/97	Rua Regina Piassarolo, s/n, Agostinho Simonato, CEP: 29.310-340	Escola Municipal "Nossa Senhora das Graças"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Oswaldo Machado	Ato nº 2506 de 12/07/76 e Resolução CEE 08/92 de 01/03/92	Rua Dr. Deolindo nº 222, Baiminas, CEP: 29.300-120	Escola Municipal "Oswaldo Machado"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Elísio Cortes Imperial	Decreto Lei 2220 e Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Miguel Dias Jacques nº 44, Teixeira Leite, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Elísio Cortes Imperial"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Florisbello Neves	Resolução 41/75 – 28/11/75 e Portaria em 712 de 02/02/73	Avenida Carly Levy Ramos, s/n, Novo Parque, CEP: 29.309-100	Escola Municipal "Prof. Florisbello Neves"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Vaidy Freitas	Resolução 41/75 – 28/11/75	Praça João Fardim, nº 36, Paraíso, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Prof. Vaidy Freitas"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga	Resolução 41/75 – 28/11/75	Rua Sisyphe Sardenberg, nº 18, São Luiz Gonzaga, CEP: 29.305-700	Escola Municipal "São Luiz Gonzaga"
Escola Estadual de Ensino Fundamental São Vicente	Portaria E nº 3245, art. 1º de 13/05/98	Rua Principal, s/n, São Vicente - Conduru, CEP: 29.311-320	Escola Municipal "São Vicente"
Escola Estadual de Ensino Fundamental Zilah Lima de Moura	Portaria EN 2733 de 14/03/91	Rua José Partelli, nº 11, Caieiras, CEP: 29.308-843	Escola Municipal "Zilah Lima de Moura"

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 32, PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29.300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5338 FAX: (0xx28) 3522-2870

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinete@cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mopapecloud.com.br/autenticidade>
como identificado nº 32003320033960300033300042003A00540052004106 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ATO DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	DENOMINAÇÃO ATUAL
Escola Estadual de Ensino Fundamental Alberto Sartório	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Gruta Gruta	Escola Municipal Pluridocente "Alberto Sartório"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental São Joaquim	Portaria E nº 900, de 17/05/1978	Localidade de Fazenda São Joaquim Morro Grande	Escola Municipal Pluridocente "São Joaquim"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Tijuca	Portaria E 2656, de 24/05/90	Tijuca	Escola Municipal Pluridocente "Tijuca"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Timbó	Resolução CEE 27/86	Timbó	Escola Municipal Pluridocente "Timbó"
Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia	Portaria EN 900, de 17/05/1978	Localidade do Valão de Areia Itaoca	Escola Municipal Pluridocente "Valão de Areia"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Cantagalo	Resolução CEE 27/86	Localidade de Alto Cantagalo	Escola Municipal Unidocente "Alto Cantagalo"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Alto Gruta	Portaria E nº 09, de 12/05/69	Localidade de Alto Gruta	Escola Municipal Unidocente "Alto Gruta"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Retiro Pacotuba	Escola Municipal Unidocente "Fazenda Retiro"
Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda da Serra	Resolução CEE 27/86	Localidade de Fazenda Serra	Escola Municipal Unidocente "Fazenda da Serra"

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 32, PALÁCIO BERNARDINO MONTEIRO - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29.300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5338 FAX: (0xx28) 3522-2870
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinete@cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapecloud.com.br/autenticidade>
como identificado por 3200332030396030003330034003A00540052004106 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Eléia Silva Gomes
 Elizabeth Miranda Tréggia
 Érika Laryssa Vianna Gomes
 Diego Buffolo Portinho
 Maria Dirce Santana de Miranda
 Marilene Dilem da Silva
 Rachel Santana Torres Poloni
 Selma M. Ferreira da Silva Machado
 Rita de Cássia F. Paganini
 Rogério Neves Gomes
 Vânia Mardgan

PARECER CME/CI Nº 07/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	
ASSUNTO: encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica Pluridocente “Valão de Areia”	
RELATORES: Antônio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni, Luciane Stefanato Negrini e Marilene Dilem da Silva	
OFÍCIO: SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016	
PARECER CME/CI Nº 07/2017	Comissão Especial

Aprovado em 04/05/2017

RELATÓRIO

I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento da EMEB “Valão de Areia”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessa unidade escolar, bem assim o de mais dez unidades municipais de ensino, deu-se a partir de desdobramentos do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão, e do número expressivo de escolas cujas paralisações deveriam ser avaliadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema, formada inicialmente pelos(as) conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro. Essa Comissão apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, assomando-se a esta os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira, Marilene Dilem da Silva e Luciane Stefanato Negrini.

Em 2016, o CME/CI concluiu sete pareceres correspondentes às unidades de ensino paralisadas e neste ano de 2017 com o relatório de encerramento de atividades da EMEB “Valão de Areia”, aprovado em 04/05/2017, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

das atividades, retomou-se essa matéria. Dessa forma, este parecer dedica-se à análise da paralisação da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

II Histórico

Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o Relatório Situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado às onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório Diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão constatou que a unidade de ensino em análise, localizada na Rua Projetada, na localidade de Valão de Areia, Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim-ES, foi criada como Escola Singular Valão de Areia 2ª, pela Portaria Estadual E Nº 900, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 17 de maio de 1978, embora tenha-se encontrado registros com Atas de resultados finais correspondentes ao ano de 1963. Nesse histórico, constatou-se que a Resolução CEE/ES Nº 41 de 28 de novembro de 1975, fixou normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e supletivo. Mais tarde, pela Portaria E Nº 2262, de 22 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 16 de outubro de 1986, a “Escola Singular Valão de Areia, 1ª e 2ª” passa a ser denominada como Escola Pluridocente Valão de Areia. Já em 2002, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Portaria Estadual nº 055-R, de 12 de junho daquele ano, classificou as unidades escolares de acordo com o nível de ensino ofertado e, sendo assim, a Escola Pluridocente Valão de Areia passou a ser denominada de Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental, “EEPEF Valão de Areia”. A Comissão verificou também que essa escola compreende o quadro das unidades de ensino que foram municipalizadas.

O tema da municipalização foi tratado pela edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de maio de 2005, aprovou as ações propostas.



Autenticar documento em <http://cachoeiro.mec.gov.br/verifica> com o código 320032003096032003330304003400540052004106. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Pluridocente “Valão de Areia”.

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Pluridocente “Valão de Areia”.

A última alteração pela qual a EMEB Pluridocente Valão de Areia passou foi efetuada pelo Decreto Municipal nº 26.103 de 03 de maio de 2016. Esse Decreto reorganizou a constituição dos núcleos escolares e, dessa forma, a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” deixou de integrar o Núcleo Escolar III, conforme fora estabelecido pelo Decreto nº 23.092 de 05 de julho de 2012.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Valão de Areia”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

Art. 2º A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Vale destacar que a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” funcionava em um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros e 1(um) refeitório. Nessa sala de aula mista, a única da Escola, estudavam, em 2015, no período matutino, 17(dezessete) alunos, correspondendo ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental. No período vespertino, atendia-se a 13(treze) alunos do 4º e 5º ano. No total, portanto, 29(vinte e nove) alunos frequentavam a referida EMEB.

A EMEB Pluridocente “Valão de Areia” correspondia à Região Geoescolar 15(quinze) que abrange as localidades de Córrego Vermelho, Itaóca, Vargem Grande de Soturno e Valão de Areia. Essa unidade escolar integrava, de acordo com o Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, o Núcleo III, ao lado das EMEB “Sertão

de Monte Libano” e Pluridocente “Tijuca”. Esse Núcleo, porém, passou por alterações, ratificadas no Decreto nº 26.103 de 03 de maio de 2016.

Art. 2º. Deixam de integrar os núcleos escolares estabelecidos nos termos do Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, as Escolas Municipais de Educação Básica “Unidocente Alto Gruta”, “Unidocente Baixo Gruta”, “Unidocente Fazenda Retiro”, “Unidocente Córrego do Bebedouro”, Unidocente Alto Cantagalo”, “Pluridocente Valão de Areia” e Sala Instalada de Santa Fé, em razão da paralisação de suas atividades.

O mesmo gestor, um agente de secretaria e um pedagogo eram os responsáveis por esse núcleo. Além desses, à época da paralisação, no final de 2015, atuavam na EMEB Pluridocente “Valão de Areia” mais cinco servidores: quatro do magistério, sendo dois desses responsáveis pelas atividades diversificadas: Educação Física, Filosofia, Arte e Ensino Religioso, cobrindo, assim, o tempo de 1/3 (um terço) de planejamento dos dois professores das salas regulares (períodos matutino e vespertino), conforme a Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal 6.713/2012, e um do quadro administrativo, responsável pela alimentação escolar e pelos serviços de limpeza.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação das unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo a ampliação de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Em se tratando de uma unidade de ensino localizada no campo, a decisão da Secretaria Municipal de Educação em paralisar a EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, sem consulta prévia ao Conselho Municipal de Educação, causou surpresa e impacto, haja vista que o modo como se deu esse processo foi na contramão da Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, estabelecendo que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas deve ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

O Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, contendo informações sobre onze unidades de ensino paralisadas, chegou ao CME/CI em 29 de fevereiro de 2016, ou seja, quando os alunos egressos da EMEB Pluridocente “Valão de Areia” já estavam estudando da EMEB “Pluridocente “Córrego Vermelho” ou em outras escolas da região, o que caracterizava mais ainda a sedimentação da decisão tomada. O percurso entre as EMEB “Valão de Areia” e Córrego Vermelho”, considerando-se o desvio do ônibus, que também passa pelo centro do Distrito de Itaóca para atender alunos de escolas lá localizadas, é de, aproximadamente, 4,5



maiores dificuldades se não fosse ser a estrada muito estreita e mal conservada, expondo os alunos a riscos de acidentes.

IV Pressupostos Fundamentais

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, notadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 2º São princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da educação do campo;

campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, afirma:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

Art. 8º [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

No cenário municipal, a Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação que se referiu à educação do campo, tanto no corpo da lei, quanto em algumas de suas metas e estratégias:

Art. 7º O PME deverá se integrar, na sua implementação, aos Planos Estadual e Nacional de Educação, mediante estratégias que:

II. promovam o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Seja na meta 1(um) do PME que se dedica à educação infantil, estratégia 9(nove), “Garantir as matrículas na educação infantil do campo, em unidades de ensino localizadas no campo e em comunidades quilombolas;” seja na meta 2(dois) do ensino

fundamental, estratégia 10(dez): “Estimular a oferta do ensino

cidadades. Além disso, o enfraquecimento da produção agropecuária e a necessidade da busca de outras formas de sobrevivência têm motivado o êxodo rural, contribuindo para o crescimento desordenado das cidades. Em relação à redução de número de alunos nas escolas do campo há uma questão a ser levantada: as escolas fecham em razão do reduzido número de alunos ou são os alunos que migram com suas famílias porque as escolas estão fechadas ou na iminência de sê-lo? O que tem sido feito para que a população do campo encontre razões para permanecer nas comunidades em que habitam?

Além da visita à comunidade Valão de Areia, outra iniciativa do CME/CI para instruir este Parecer foi a solicitação feita à Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício CME/CI 04/2017, de cópia da ata da reunião sobre o tema em pauta, entre representantes da SEME e da referida comunidade. Em resposta, a Secretaria, por meio do Ofício SEME/GAB/Nº 129/2017 enviou a cópia da Ata da reunião do Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino pertencentes, à época, do Núcleo III (EMEB “Sertão de Monte Líbano”, EMEB “Valão de Areia” e EMEB “Tijuca”). Dita reunião aconteceu em 17 de novembro de 2015, nas dependências da EMEB “Sertão de Monte Líbano” e o conteúdo registrado na referida ata só reforçou o que já fora ouvido na reunião quando se deu a visita das conselheiras à EMEB “Córrego Vermelho”, ou seja, está explícito em ata que “foi dada ciência a todos os presentes sobre a paralisação da Escola Municipal de Educação Básica “Valão de Areia” em 31/12/2015, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES...”. Ressalta-se que essa ata não corresponde, conforme fora solicitado, de reunião entre integrantes da SEME e da comunidade, mas do Conselho Comunitário Escolar, realizada em localidade distinta da que pertence a EMEB “Valão de Areia”.

VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 e o parágrafo único, acrescentado ao artigo 28 da LDBEN;

CONSIDERANDO que, quando paralisação, a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” contava com trinta alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas que promovam a permanência do homem no campo, assegurando-lhe o acesso à educação de qualidade;

CONSIDERANDO as condições precárias do imóvel da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, bem assim, a impossibilidade de ampliação da edificação a ela correspondente;

CONSIDERANDO a constatação de que há melhor aprendizagem para os alunos quando estes estudam em escolas com melhores condições físico-estruturais e técnico-pedagógicas;

CONSIDERANDO o percurso de 4,5Km (quatro quilômetros e meio) correspondentes ao deslocamento (ida) dos alunos da EMEB Pluridocente “Valão de Areia” até a EMEB “Córrego Vermelho”;

CONSIDERANDO que o referido percurso é feito, em sua maioria, em estrada estreita e esburacada, expondo os alunos a riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que, com mais de cinco décadas de existência,

a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” representa patrimônio

histórico e cultural da comunidade em que está situada;

DECIDE a Comissão Especial **NÃO REFERENDAR** o encerramento das atividades escolares da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, recomendando que seja construído novo prédio para o funcionamento da unidade de ensino ora paralisada, em local adequado e de acordo com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, em consonância com as normas técnicas brasileiras. Enquanto tal construção não se realizar, torna-se imperativo que sejam realizados imediatos serviços de recuperação das estradas que representam a rota atual do transporte escolar dos alunos da referida localidade.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora
Marilene Dilem da Silva - Relatora

VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando que sejam encaminhadas proposições à Secretaria Municipal de Educação quanto à EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, ante as considerações apresentadas neste Parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2017.

VÂNIA MARDGAN
Presidente do CME/CI

Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro
Audiene Xavier da Silva
Eléia Silva Gomes
Elizabeth Miranda Tréggia
Érika Laryssa Vianna Gomes
Diego Buffolo Portinho
Maria Dirce Santana de Miranda
Marilene Dilem da Silva
Rachel Santana Torres Poloni
Selma M. Ferreira da Silva Machado
Rita de Cássia F. Paganini
Rogério Neves Gomes
Vânia Mardgan

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTAME LICITATÓRIO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial nº. 013/2017

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material

Pirotécnico, incluindo mão de obra para Montagem, Desmontagem

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI



Autenticar este documento em: <https://cachoeiro.mopapelelo.com.br/autenticidade>
como o identificador 32083230396032003330304203A00540052004106. Documento assinado digitalmente

fls. 19



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU
GECON
FL: _____
PROCESSO: 30651895/2005
Rub.: MCSF

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 182/2005

Publicado no Diário Oficial
em, 02/08/18

TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL

Termo de cessão de posse de bem imóvel com entrega e recebimento de benfeitoria que entre si fazem o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU e o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES para cessão definitiva de Imóvel de posse do Estado do Espírito Santo.

O Estado do Espírito Santo, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**; órgão da Administração Pública Direta, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, neste ato representado pelo secretário, Sr. **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 394.870.167-91, residente neste Estado e o Município de **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede na Rua Willian Rose, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, CEP 29295-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DA SILVA COELHO**, portador da carteira de identidade nº 1.212.834, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 031.499.617-69 em conformidade com os autos do Processo nº. 30651895/2005 e com base na Lei Estadual nº. 5.474/97, Decreto 1.967 – R de 20 de novembro de 2007 e mediante ao Convênio de Municipalização nº. 182/2005 resolvem de comum e recíproco acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL DO ESTADO** mediante o qual a Secretaria de Estado da Educação faz entrega ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES dos imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado, em bom estado de conservação, para ser utilizado por aquela municipalidade para atender a comunidade escolar, conforme seguintes condições:

Nº	NOME DA ESCOLA	POSSE DO ESTADO (Aprox.)
01	EEEF "ALBERTO SARTÓRIO"	47 anos
02	EEPEF "DE SÃO JOAQUIM"	40 anos
03	EEPEF "TIJUCA"	52 anos
04	EEPEF "VALÃO DE AREIA"	38 anos
05	EEUEF "ALTO CANTAGALO"	53 anos
06	EEUEF "ALTO GRUTA"	36 anos
07	EEUEF "DESTINO"	34 anos
08	EEUEF "FAZENDA DA SERRA"	49 anos
09	EEUEF "FAZENDA INDEPENDENCIA"	38 anos
10	EEUEF "FAZENDA RETIRO"	51 anos
11	EEUEF "MONTE VERDE"	45 anos
12	EEUEF "SANTA ALFEU"	36 anos
13	EEUEF "SAO JOSE DO CANTAGALO"	44 anos

Av. César Hilal n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29056-085
☎ (27) 36367680 e 36367682

[Assinatura]





SEDU GECON
FL: _____
PROCESSO: 30651895/2005
Ass.: MCSF

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14	EEEE "TIMBO"	53 anos
15	EEEE "LUIZ PINHEIRO"	38 anos
16	EEEE "OSWALDO MACHADO"	38 anos
17	EEE "PROF. ELISIO CORTES IMPERIAL"	38 anos
18	EEEE "PROF. FLORISBELO NEVES"	32 anos
19	EEEE "PROF. VALDY FREITAS"	35 anos
20	EEEE "SÃO LUIZ GONZAGA"	35 anos
21	EEEE "ZILAH LIMA DE MOURA"	14 anos
22	EEEE "NEWTON BRAGA"	48 anos
23	EEEE "NOSSA SENHORA DAS GRACAS"	14 anos

O CONCEDENTE declara, neste ato, que exerce a posse do imóvel onde funcionam as escolas acima citadas, tendo as unidades sido municipalizadas mediante o Convênio nº. 182/2005, posteriormente ratificado pela Lei nº. 5.474/1997.

O Município declara, neste ato, que recebeu a posse definitiva dos imóveis municipalizados acima mencionados, no estado em que se encontravam para seu uso e administração se responsabilizando pela regularização do mesmo.

O CONVENIENTE declara ainda, que recebe, neste ato, os documentos constantes do processo administrativo 30651895/2005, apurado até o momento, para serem utilizados na instrução de possível ação de usucapião.

E para constar, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só um fim, assinado pelas partes e testemunhas.

Vitória/ES, 30 de julho de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação
Concedente

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Conveniente

Testemunhas:

1. Assinatura:
CPF: 969.854.027-04

Nome: _____

Hyara Cristina Guedes
Nº Funcional 2739291
ASE - Auxiliar de
Escritório Escolar
SEDU/SEAF/GECON

2. Assinatura:
CPF: CPF nº 698.226.627-34

Nome: _____

Tânia Regina Volpini
Nº Funcional 253823-57
SEDU/SEAF/GECON



Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim
Subsecretaria de Apoio ao Ensino
Gerência de Acompanhamento das Ações Educacionais/ Núcleo dos Conselhos

Identificação da unidade de ensino: EMEB Pluridocente “Valão de Areia”

Localização: Itaóca Sede, Localidade Valão de Areia

Data: 22/01/2020

Destinação atual do imóvel: Desocupado.

Equipe responsável pela visita técnica: Gilberto Rangel Lins, Kelly da Silva Rosa.

Descrição do espaço e conservação do imóvel:

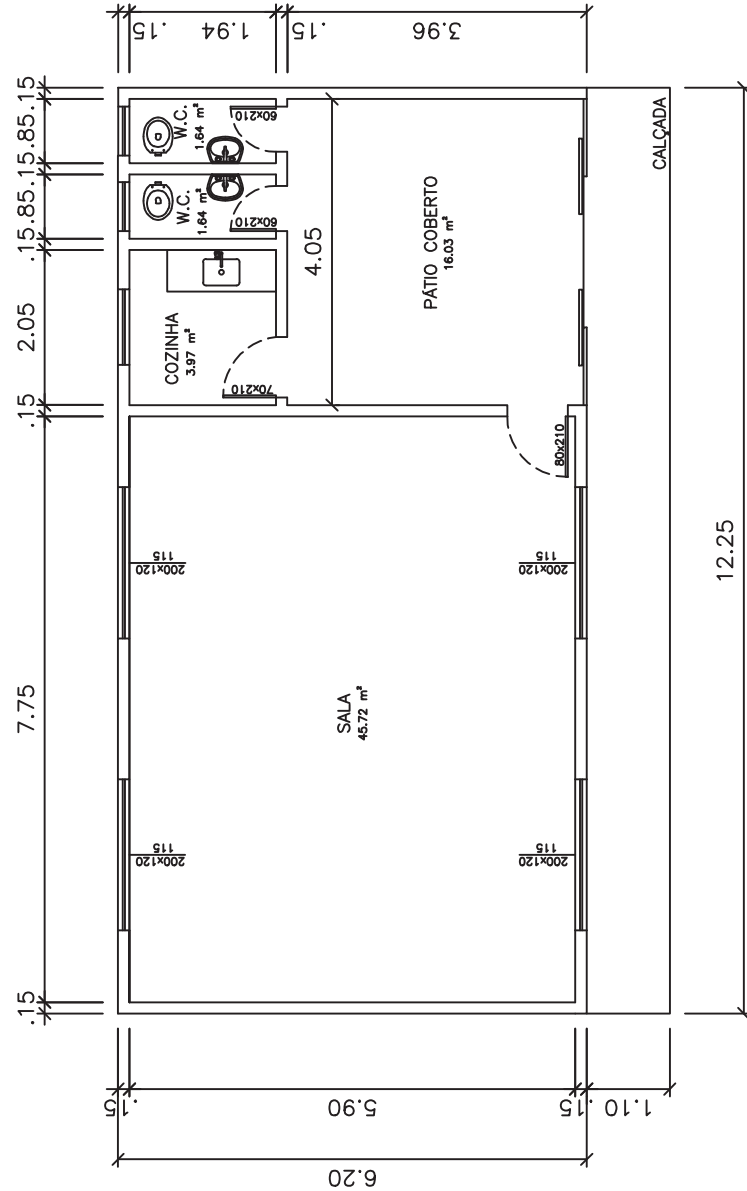
- Ao chegar na unidade de ensino a equipe observou que o prédio escolar apresenta sinais de depredação e invasão, com janelas e grades danificadas. Todavia, o portão principal mantém-se fechado com cadeado.
- Conforme informado pela comunidade não há uso coletivo do espaço; atualmente, sem atividades comunitárias.

Registro Fotográfico - EMEB Pluridocente “Valão de Areia”



Registro Fotográfico - EMEB Pluridocente “Valão de Areia”

CROQUI – EMEB Pluridocente "Valão de Areia"



PLANTA BAIXA

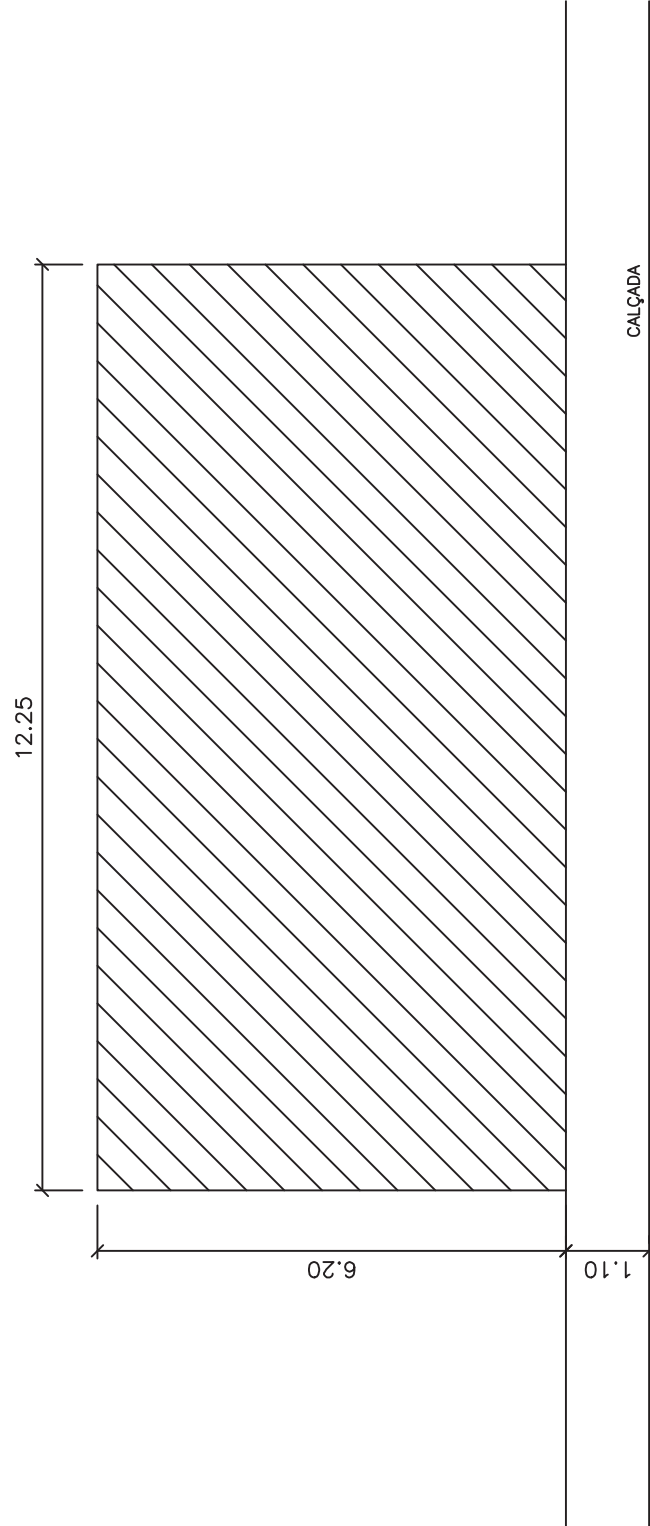
ESCALA 1/100

Área edificada = 75,95 m²

Fonte: Croqui elaborado pela SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino – SAE, através da estagiária de Engenharia Civil Kelly da Silva Rosa, sendo utilizado o programa computacional AutoCAD – Janeiro/2020.



CROQUI – EMEB Pluridocente "Valão de Areia"



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/100

Fonte: Croqui elaborado pela SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino – SAE, através da estagiária de Engenharia Civil Kelly da Silva Rosa, sendo utilizado o programa computacional AutoCAD – Janeiro/2020.



LEI N° 7960

**EXTINGUE UNIDADES DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadodo Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as unidades escolares, vinculadas à rede municipal de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, identificados no Anexo I desta Lei, que já se encontram com suas atividades paralisadas.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à concretização da extinção das unidades escolares a que se refere a presente lei, junto aos órgãos públicos em geral, informando-se, inclusive, a situação no Censo Escolar MEC/INEP.

Art. 3º Ficam disponibilizados ao uso da administração municipal, os imóveis onde funcionavam as referidas unidades de ensino, para desenvolvimento das políticas públicas do município ou atendimento às demandas de interesse social das comunidades onde se localizavam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de maio de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br

[illegible]fls. 26 $\frac{1}{2}$

Assinado digitalmente por VICTOR
DA SILVA COELHO:03149961769
Data: 26/05/2022 21:08:07

ANEXO I

Unidades de Ensino Vinculadas à Rede Municipal de Educação Para Extinção

Nº	Unidade de Ensino	Ano de Paralisação	Deliberação CME		Registro MEC/INEP
			Parecer	Resolução	
1	EEUEF "Destino"	2005	08/2017	05/2017	32053436
2	EEUEF "Fazenda Independência"	2005	09/2017	06/2017	32053444
3	EEUEF "Monte Verde"	2005	10/2017	07/2017	32053541
4	EEUEF "Santo Alfeu"	2005	11/2017	08/2017	32053568
5	EEUEF "São José do Cantagalo"	2005	12/2017	09/2017	32053584
6	EMEB "Prof. Manoel Gonçalves Maciel"	2013	06/2014	06/2014	32077203
7	EMEB "Santa Terezinha"	2013	07/2014	07/2014	32072520
8	EMEB Unidocente "Alto Cantagalo"	2013	04/2014	04/2014	32053347
9	EMEB Unidocente "Alto Gruta"	2013	02/2014	02/2014	32053118
10	EMEB Unidocente "Baixo Gruta"	2013	03/2014	03/2014	32053126
11	EMEB "Angélica Magnago Lachine"	2015	03/2016	02/2016	32070683
12	EMEB "Dr. João de Deus Madureira Filho"	2015	06/2016	05/2016	32105010
13	EMEB "Ena Coelho da Silva"	2015	04/2016	03/2016	32077270
14	EMEB "José Peixoto"	2015	01/2015	02/2015	32122063
15	EMEB "Newton Braga"	2015	02/2017	02/2017	32052480
16	EMEB Pluridocente "Valão de Areia"	2015	07/2017	-----	32053614
17	EMEB "Prof. Paulo Estellita Herkenhoff"	2015	09/2016	08/2016	32072554
18	EMEB Sala Instalada "Santa Fé"	2015	07/2016	06/2016	32113005
19	EMEB Unidocente "Córrego do Bebedouro"	2015	08/2016	07/2016	32053150
20	EMEB Unidocente "Fazenda Retiro"	2015	08/2014 06/2017	01/2015	32053193
21	EMEB "Zilah Lima de Moura"	2015	05/2016	04/2016	32052707
22	EMEB "Raul Sampaio Cocco"	2015	02/2017	01/2017	32077211
23	EMEB "Coutinho"	2018	01/2020	01/2020	32053665

Fonte: Informações constantes nos arquivos da SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino – SAE – Dez/2021.

Obs: A EMEB “Mário Augusto Rocha”, código MEC/INEP 32072538, foi paralisaada no ano de 2020; conforme Acordo no Processo nº 0016155-03.2010.8.08.0011 (011.10.016155-0) – Ação Civil Pública – Requerente Ministério Público Estadual. Requeridos: Foz de Cachoeiro S/A, IEMA e Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticidade do documento: <https://sac.sede.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32053665-03.2010.8.08.0011 (011.10.016155-0) – Ação Civil Pública – Requerente Ministério Público Estadual. Requeridos: Foz de Cachoeiro S/A, IEMA e Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 27

Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Considerando o pedido inicial do requerente, **Vereador Arildo Boleba**, acerca da situação patrimonial da escola desativada **EMEB "Pluridocente Valão de Areia"**, localizada na comunidade do Valão de Areia, Distrito de Itaoca Pedra, e com base nos documentos anexos referentes à unidade de ensino, encaminha-se o presente expediente para análise e parecer desta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de dezembro de 2025.

ERIKA DE LACERDA FLORINDO
COORDENADORA DE GESTAO DE SISTEMA ESCOLAR - Mat. 03187401

Tramitado por, ERIKA DE LACERDA FLORINDO, Mat. 03187401



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003300380039003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **ERIKA DE LACERDA FLORINDO** em **09/12/2025 11:26**

Checksum: **8D5A781F1558ECBFEFDC06DBCA83E88D325F2FB7C2472A3BDA098B4970FC09D6**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM - SETOR AMBIENTAL E URBANISTICO - DR. JONATAN

Considerando a necessidade de análise jurídica, encaminho o presente, para a emissão de parecer jurídico.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de dezembro de 2025.

MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ
CONSULTOR INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - Mat.
71992802

Tramitado por, MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ, Mat. 71992802



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400330037003400330037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIZA PEREIRA MAGALHAES DAROZ** em **09/12/2025 14:17**

Checksum: **3B250CAEB9EE2A7684B929E9F1E29ED78012C769988C01A778CC9BC63DBA92C4**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - SETOR AMBIENTAL E URBANISTICO - DR. JONATAN

Para: PGM - SETOR AMBIENTAL E URBANISTICO - DR. FRANCISCO

Redistribuo o presente processo ao Procurador competente, conforme a numeração processual.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2025.

JONATAN LAPP DE LIMA
PROCURADOR PCS - Mat. 07077503

Tramitado por, JONATAN LAPP DE LIMA, Mat. 07077503



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400330038003000360034003A005400

Assinado eletronicamente por **JONATAN LAPPA DE LIMA** em **30/12/2025 13:29**

Checksum: **F9DB83DDF4D1BF8754BB40FF6DB3214F5B257292103496E3EFD7EAA4FB2437C8**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - SETOR AMBIENTAL E URBANISTICO - DR. FRANCISCO

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Segue o parecer em 03 (três) laudas.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2 de fevereiro de 2026.

JONATAN LAPP DE LIMA
PROCURADOR PCS - Mat. 07077503

Tramitado por, JONATAN LAPP DE LIMA, Mat. 07077503



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400370032003300320039003A005400

Assinado eletronicamente por **JONATAN LAPPA DE LIMA** em **02/02/2026 15:56**

Checksum: **CFFD13FBAD7D084B315E02063907109DF041C0B6A04E0B549A74DD402385A31A**



Processo: 90249/2025

Requerente: Vereador Arildo Tomaz Bucker

Assunto: Situação Patrimonial da Escola desativada EMEB “Pluridocente Valão de Areia”

PARECER N° 007/AMUR/2026

DO RELATÓRIO

Trata-se de Trata-se de Requerimento de Informação formulado pelo i. Vereador, Sr. Arildo Tomaz Bucker, por meio do qual solicita esclarecimentos ao Chefe do Executivo acerca da situação patrimonial da escola desativada onde funcionava a antiga EMEB “Pluridocente Valão de Areia”

Foram formuladas três questões:

1. Se o imóvel em questão pertence ao patrimônio do município;
2. Caso positivo, qual secretaria é responsável pela sua administração;
3. Autorização para a demolição da antiga escola para a instalação de uma academia popular na área.

O processo foi devidamente instruído com documentos históricos, pareceres do Conselho Municipal de Educação, registros administrativos da SEME e legislação municipal pertinente.

Após, os autos foram remetidos para a análise deste setor da PGM.

É o breve relato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das documentações apresentadas nos autos, esta PGM não vê óbice em que sejam respondidas as questões colocadas.

Não obstante, quanto à consulta formulada acerca da autorização para a demolição do prédio da antiga escola e subsequente instalação de academia popular na área, cumpre esclarecer que a deliberação insere-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tal prerrogativa decorre do princípio da separação e independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República, bem como da competência administrativa atribuída ao Executivo para a gestão e disposição do patrimônio público, nos termos do artigo 84, inciso II, da Carta Magna, aplicado subsidiariamente no âmbito local.

Assim, a decisão não se estende aos demais Poderes, cuja atuação se limita ao controle de legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos, não lhes cabendo substituir a discricionariedade própria da Administração.

Tal atribuição, como afirmado, decorre do imperativo constitucional, previsto no artigo 84, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nesses termos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

Norma essa de repetição obrigatória, que está inserta na Lei Orgânica do Município, nesses termos:

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

Assim, eventual atendimento ao pleito do i. edil, depende da vontade expressa do Chefe do Executivo.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, s.m.j., opino no sentido de que não há óbice em responder aos questionamentos do i. vereador, salientando, entretanto, que eventual destinação do imóvel para outros fins, depende de decisão do Chefe do Poder Executivo, precedida de estudos técnicos e dos atos formais cabíveis.

É o parecer, s.m.j., que submeto à superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de janeiro de 2026.

Francisco Ribeiro
Procurador Municipal
OAB/ES 8837

Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Para: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Segue despacho para conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 3 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR PCS - Mat. 03989608

Tramitado por, LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR, Mat. 03989608



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500320033003600330032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **03/02/2026 17:31**
Checksum: **E107EDC103B19E2925ED005B7885F4257FFED991EAB5751B2BF5B0396F30668A**



DESPACHO

Na qualidade de Procurador-Geral Adjunto Administrativo, nomeado pelo Prefeito Municipal, Sr. Teodorico de Assis Ferraço, através do decreto nº 34.933/2025 e nos termos dos artigos 5º, III, "a", 12, §1º, IV, VI da Lei Municipal 7.129 de 30 de Dezembro de 2014, **ACOLHO O PARECER**, constante do item 10.2 dos autos da lavra do(a) ilustre Procurador(a) Francisco Ribeiro para que produza seus efeitos legais.

Ato contínuo, encaminho os autos ao Secretário(a) Municipal de Educação ara conhecimento e providências.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
Procurador-Geral Adjunto Administrativo
Decreto 34.933/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700390036003200300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR** em **03/02/2026 17:31**

Checksum: **DE54C630DCAADF36857DDE4807D7BB6C29BFAC17201F2172B4CB46BAA8D82CBB**



Processo: 90249/2025 - RICMCI 94/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEME - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Em atenção ao Requerimento de Informação formulado pelo Ilmo. Vereador Sr. Arildo Tomaz Bucker, acerca da situação patrimonial da antiga EMEB "Pluridocente Valão de Areia", informamos o que segue:

- O imóvel onde funcionava a antiga EMEB "Pluridocente Valão de Areia" (pertence) integra o patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- A gestão e administração do referido imóvel competem à Municipalidade, por meio dos órgãos responsáveis pela administração e gestão do patrimônio público municipal.
- No que compete a esta Secretaria, não há óbice quanto à destinação do imóvel para a referida finalidade.

Contudo, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, eventual demolição do prédio e destinação da área dependem de decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, precedida dos estudos técnicos pertinentes e da formalização dos atos administrativos cabíveis, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 4 de março de 2026.

JOSE CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Mat. 72476001

Tramitado por, ERIKA DE LACERDA FLORINDO, Mat. 03187401



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500320036003700300031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR** em **05/03/2026 18:08**
Checksum: **C208B3D65E60C6A43C422EADAA773E85EE046DEDBCB3A9E1ADB5BB54AABEC9D2**

